ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE REPUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Torna-se público que o Município de Pacatuba/SE, por meio do Departamento de Licitações e Contratos do Município, realizará Pregão na forma Eletrônico, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável, Lei Complementar nº 123/2006 e redação dada pela Lei Complementar n° 147/2014, com alterações posteriores dos diplomas legais pertinentes, Decreto Municipal nº 2.115/2023 , IN nº 73/2022, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas nesse Edital.

Data Início de Acolhimento das Propostas: 11/09/2026 às 9h.
Data Limite de Acolhimento das Propostas: 23/09/2026 às 13h59min.
Abertura da Sessão: 23/09/2026 às 14h.
Local: No site do licitanet: www.licitanet.com.br

1. OBJETO:

1.1. Refere-se ao **Sistema de Registro de Preços para futura e parcelada contratação de empresa para o fornecimento contínuo de materiais e componentes especializados para iluminação pública, abrangendo tanto luminárias com tecnologia LED quanto lâmpadas de vapor de sódio (além de reatores, fotocélulas, cabos, relés e insumos acessórios congêneres), destinados à manutenção preventiva, corretiva, ampliação e modernização gradual da iluminação pública do Município de Pacatuba/SE.**

2. CREDENCIAMENTO:

2.1. Para participar do **PREGÃO ELETRÔNICO**, o licitante deverá estar credenciado no sistema "**PREGÃO ELETRÔNICO**" através do site https://licitanet.com.br/;

2.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

2.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

2.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar deste **Pregão Eletrônico** os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciadas na Plataforma de Pregão (www.licitanet.com.br).

4.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5 Não poderão disputar esta licitação:

4.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.5.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.5.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.5.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.5.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato

agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6 O impedimento de que trata o item 4.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.5.2 e 4.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.9 O disposto nos itens 4.5.2 e 4.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.11 A vedação de que trata o item 4.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.12 DA GARANTIA DA PROPOSTA

4.12.1 Nos termos do §1º, do artigo 58 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Garantia da Proposta de 1% (um inteiro por cento) do valor estimado do objeto da contratação, no valor estabelecido pelo Município de **R$ 13.724,02 (treze mil setecentos e vinte e quatro reais e dois centavos),** sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1.º do artigo 96 da Lei Federal 14.133/2021; que poderá ser feita por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

4.12.2 A Garantia de Proposta prestada em moeda corrente nacional deverá ser depositada no Banco do Brasil, Agência 2337-X, conta corrente nº 109475-0, de titularidade do Município de Pacatuba/SE, CNPJ / MF nº. 13.112.222/0001-48;

4.12.3 A prova de prestação da Garantia de Proposta prestada em moeda corrente nacional se dará via comprovante de realização do depósito bancário, devidamente autenticado pelo Banco recebedor, identificado como **"Garantia da Proposta Concorrência Eletrônica nº xx/2026".**

4.12.4 Garantia da Proposta apresentada na modalidade de Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

4.12.5 A Garantia da Proposta apresentada na modalidade de Seguro-Garantia será comprovada

pela apresentação da apólice de seguro-garantia, conforme obrigações legais;

4.12.6 A Garantia de Proposta apresentada na modalidade de Fiança Bancária deverá ser emitida por instituição bancária devidamente constituída e autorizada a operar no Brasil, devendo ser apresentada na sua forma original e estar acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento;

4.12.7 A Garantia de Proposta deverá ter o Município de Pacatuba como beneficiário e a Proponente como tomadora, devendo possuir prazo mínimo de vigência de 60 (sessenta) dias a contar da data-limite para apresentação das propostas, devendo ser prorrogado o seu prazo de vigência pelo menos 15 (quinze) dias antes de seu vencimento, às expensas da própria Proponente, caso expire antes do prazo previsto para assinatura do contrato, sob a pena de inabilitação da Proponente;

4.12.8 A Garantia de Proposta poderá ser executada pelo Município de Pacatuba, mediante prévia notificação, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e na legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento total ou parcial, por parte da Proponente, das obrigações por ela assumida em virtude de sua participação na presente licitação;
- Não cumprimento, pela Adjudicatária, das obrigações prévias à celebração do Contrato;
- Não celebração do Contrato por razões imputáveis à proponente;
- Caso a Proponente pratique atos visando frustrar os objetivos do certame;
- Para cobertura de multas, penalidades e indenizações eventualmente devidas pela Proponente à Contratante, em virtude de sua participação na presente licitação, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades e da responsabilização residual pelo valor que extrapolar a Garantia de Proposta.

4.12.9 Proponentes que deixarem de prestar Garantia de Proposta ou que prestarem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital serão declaradas inabilitadas do presente certame;

4.12.10 É vedada qualquer modificação nos termos e condições da Garantia de Proposta após a sua apresentação;

4.12.11 A Garantia de Proposta não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pelo tomador da garantia relativamente à participação na presente licitação, sob a pena de nulidade da Garantia de Proposta e inabilitação da Proponente.

4.12.13 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (https://licitanet.com.br/), a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. Na presente licitação a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. **Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento**

dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. **No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;**

5.3.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3 ou 6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
5.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.15. DAS DECLARAÇÕES OBRIGAGÓRIAS

5.16. Na fase de habilitação, deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

5.16.1. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.16.2. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.16.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total de cada item;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do **TERMO DE REFERÊNCIA**: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o

compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.5.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. No horário estabelecido neste Edital, A Pregoeira abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 7.1 do edital;

7.2. A Pregoeira poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo **"DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO"** do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), **DESCLASSIFICANDO**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

7.3. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, a Pregoeira obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCLASSIFICARÁ**;

7.4. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta comprovadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

7.5. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pela Pregoeira;

7.6. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico no site https://licitanet.com.br/, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.10. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
7.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.12. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.13. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de acordo com o termo de referência.**

7.14. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, **no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema**, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.15. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

7.16. O envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.16.1. A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.16.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.16.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.16.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.16.5. **Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.**

7.17. Após o término dos prazos estabelecidos no subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.20. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a **10**

(dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos **arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.**

7.23.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.24.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.24.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
7.24.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
7.24.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
7.24.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.24.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou

entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
7.24.2.2. empresas brasileiras;
7.24.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
7.24.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.25.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.25.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.25.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.25.5. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
7.25.6. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.26. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União **(https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis)**; e
8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União **(https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)**.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o **artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992**.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. **(IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).**

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. **(IN nº 3/2018, art. 29, §1º)**.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. **(IN nº 3/2018, art. 29, §2º)**.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 6.5 deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, A Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no **artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022**.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;
8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. Em razão do objeto deste certame, será promovido diligência para comprovação de exequibilidade de propostas com descontos igual ou superior a 30% (trinta por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 448, de 13 de agosto de 2025.

8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.8. Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis, superfaturados ou acima dos valores unitários de referência.

9.8.1 A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser definido pela pregoeira, sob pena de não aceitação da proposta.

9.8.2. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

9.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
9.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.11. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, abaixo definidas, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

9.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí- lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando da participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico- financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por processo de cópia autenticada pelo Cartório Competente ou por Servidor da Administração a vistas dos originais.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei

(art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira.

9.11. A verificação ou a exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem

anterior.

9.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10. DA ANÁLISE

10.1. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.2. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

10.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

10.4. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

10.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

10.10. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos **requisitos de habilitação**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal**, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Endereço constante neste Edital.

12. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses,

serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

12.1.3. Nos casos de necessidade de verificação dos documentos de habilitação de forma minuciosa, conforme subitem 10.11.1.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

12.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado na imprensa oficial do município e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a prestação pretendida, desde que devidamente justificada.

14.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

15.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

15.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de acompanhamento e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DO PAGAMENTO

17.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 155 da Lei nº 14.133/2021)

O descumprimento contratual ou editalício ensejará a aplicação de penalidades, conforme as infrações expressamente previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

19.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
19.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
19.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
19.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
19.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
19.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
19.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
19.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
19.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
19.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
19.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
19.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

20. AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOSIMETRIA (Art. 156 da Lei nº 14.133/2021)

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência: pela falta do subitem 19.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa Moratória e Compensatória: calculada na forma do contrato e aplicada ao responsável, dividida da seguinte forma:

b.1) *Multa Moratória:* de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 10% (dez por cento).

b.2) *Multa Compensatória:* no percentual de até **10% (dez por cento)**, na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 19.1.1 a 19.1.7, e até **20% (vinte por cento)**, se cometidas as infrações previstas nos itens 19.1.8 a 19.1.12.

c) Impedimento de Licitar e Contratar: no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 19.1.2 a 19.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.1.8 a 19.1.12 deste Termo de Referência.

e) Da Execução das Multas: A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades de impedimento e inidoneidade. O valor da multa aplicada poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia contratual prestada ou será cobrada judicialmente.

20.1. **Dos Critérios de Aplicação:**
20.2. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

21. DO PROCESSO SANCIONATÓRIO E DAS NOTIFICAÇÕES ELETRÔNICAS

Para garantir a celeridade e a eficácia na punição de eventuais infrações, o processo administrativo sancionador observará o rito estabelecido no Decreto Municipal nº 2.115/2023 de Pacatuba:

21.1. **Validade das Notificações por E-mail:** A notificação da Contratada para apresentação de defesa ou ciência de atos do processo será feita, preferencialmente e em regra, por meio eletrônico (correio eletrônico/e-mail), no endereço informado pela empresa. O envio suprirá a exigência de comunicação física (Aviso de Recebimento - AR).

21.2. **Da Revelia:** Se a Contratada, regularmente notificada via e-mail, não comparecer ou não apresentar defesa tempestiva (no prazo legal), será considerada revel, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela fiscalização da Prefeitura de Pacatuba.

22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

22.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br.

22.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
22.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, http://www.pacatuba.se.gov.br.

23.11As decisões da Pregoeira serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço: http://www.pacatuba.se.gov.br;

23.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.13 ANEXO I - Termo de Referência
23.14 ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços
22.16 ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

24 DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pacatuba, para dirimir questões oriundas desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pacatuba/SE, 10 de setembro de 2026.

AYDA DANIELLE SANTOS FERREIRA
Agente de Contratação/Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, "a", Lei nº 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa para o fornecimento contínuo de materiais e componentes especializados para iluminação pública, **abrangendo tanto luminárias com tecnologia LED quanto lâmpadas de vapor de sódio** (além de reatores, fotocélulas, cabos, relés e insumos acessórios congêneres), destinados à manutenção preventiva, corretiva, ampliação e **modernização gradual** da iluminação pública do Município de Pacatuba/SE.

1.2. A presente modelagem de aquisição mista justifica-se pelo cenário de transição estrutural do município: a modernização do parque de iluminação para a tecnologia LED ocorre em etapas. Como diversas localidades e povoados ainda operam com lâmpadas de vapor de sódio, a Administração deve obrigatoriamente manter o fornecimento contínuo desses insumos e reatores específicos para garantir a segurança pública e a manutenção corretiva dessas áreas, paralelamente aos esforços de substituição definitiva e expansão do LED nas vias principais.

1.3. A contratação será formalizada mediante **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, com critério de julgamento por Menor Preço, e adjudicação por LOTE, na modalidade **Pregão Eletrônico**, caracterizando-se o objeto estritamente como "bens comuns", cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos da regulamentação municipal aplicável.

1.5. Modo de disputa: Aberto;

2. VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E VEDAÇÃO A ADESÕES

2.1. Vigência da Ata: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação.

2.2. Prorrogação da Ata e Renovação de Quantitativos: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período. Em ocorrendo a prorrogação, fica expressamente prevista e autorizada a renovação do quantitativo inicialmente registrado, nos estritos termos do PARECER n. 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, desde que:

a) Seja devidamente comprovada a vantajosidade dos preços;

b) Seja respeitado o princípio da anualidade das contratações públicas e observada a expectativa de consumo anual;

c) A prorrogação da Ata com a renovação dos quantitativos seja celebrada por meio de termo aditivo dentro do prazo original de sua vigência.

2.3. Vedação a Adesões (Caronas): Fica vedada a adesão à presente Ata por órgãos externos não participantes, ante a limitação operacional da Administração de Pacatuba para gerir demandas externas e o caráter excepcional do instituto, nos termos da jurisprudência consolidada no Acórdão

1297/2015-TCU-Plenário.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

3.1. Além da descrição dos itens abaixo, a relação detalhada dos materiais, as exigências de qualidade e as quantidades estimadas encontram-se descritas na Planilha Orçamentária e no Catálogo de Especificações anexos a este Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
LOTE 01	**LUMINARIAS**				
1	Lâmpada vapor sódio alta pressão 70 w (philips ref. son 70w ou similar)	un	1110,00	R$ 33,56	R$ 37.251,60
2	Lâmpada vapor sódio alta pressão 150 w (philips ref. son 150w ou similar)	un	200,00	R$ 45,77	R$ 9.154,00
3	Lâmpada vapor sódio alta pressão 250 w (philips ref. son 250w ou similar)	un	180,00	R$ 72,18	R$ 12.992,40
4	Lâmpada vapor sódio alta pressão 400 w (philips ref. son 400w ou similar)	un	40,00	R$ 58,61	R$ 2.344,40
5	Luminaria de led para iluminacao publica, de 68 w ate 97 w, involucro em aluminio ou aco inox	un	100,00	R$ 257,83	R$ 25.783,00
6	Luminaria de led para iluminacao publica, de 98 w ate 137 w, involucro em aluminio ou aco inox	un	800,00	R$ 310,89	R$ 248.712,00
7	Luminaria de led para iluminacao publica, de 138 w ate 180 w, involucro em aluminio ou aco inox	un	800,00	R$ 420,01	R$ 336.008,00
8	Luminaria de led para iluminacao publica, de 181 w ate 239 w, involucro em aluminio ou aco inox	un	100,00	R$ 487,87	R$ 48.787,00
9	Soquete ou bocal de louça (porcelana) E27 de tempo, ref.MT-2233, marca Decorlux ou similar	un	200,00	R$ 7,96	R$ 1.592,00
10	Soquete ou bocal de louça E40	un	100,00	R$ 8,87	R$ 887,00
VALOR TOTAL LOTE 01					**R$ 723.511,40**
LOTE 02	**REATORES E FOTOCELULAS**				
11	Reator externo p/ lâmpada vapor sódio 70w	un	500,00	R$ 64,90	R$ 32.450,00
12	Reator externo p/ lâmpada vapor sódio 150w	un	150,00	R$ 124,61	R$ 18.691,50
13	Reator externo p/ lâmpada vapor sódio 250w	un	100,00	R$ 193,71	R$ 19.371,00

14	Reator p/ lâmpada vapor sódio 400w - externo	un	50,00	R$	228,38	R$	11.419,00
15	Base para rele com suporte metalico	un	800,00	R$	19,21	R$	15.368,00
16	Relé fotoelétrico RTF/82 127/220v, c/ base móvel	un	2000,00	R$	23,32	R$	46.640,00
VALOR TOTAL LOTE 02						**R$**	**143.939,50**
LOTE 03	**CABOS**						
17	Cabo cobre flexível, isolado, 1,5mm2 - 450/750V / 70º	m	2400,00	R$	2,18	R$	5.232,00
18	Cabo cobre flexível, isolado, 2,5mm2 - 450/750V / 70º	m	1200,00	R$	3,45	R$	4.140,00
19	Cabo de aluminio 0,6/1kv multiplexados 1x1x16 +16mm²	m	500,00	R$	6,54	R$	3.270,00
20	Cabo de aluminio 0,6/1kv multiplexados 2x1x16 +16mm²	m	1000,00	R$	10,52	R$	10.520,00
21	Cabo de aluminio 0,6/1kv multiplexados 2x1x25 +25mm²	m	300,00	R$	17,10	R$	5.130,00
22	Cabo de aluminio 0,6/1kv multiplexados 3x1x35 +35mm²	m	100,00	R$	34,00	R$	3.400,00
VALOR TOTAL LOTE 03						**R$**	**31.692,00**
LOTE 04	**DIVERSOS**						
23	Parafuso m16 em aco galvanizado, comprimento = 250 mm, diametro = 16 mm, rosca maquina, cabeca quadrada	un	500,00	R$	17,71	R$	8.855,00
24	Parafuso m16 em aco galvanizado, comprimento = 300 mm, diametro = 16 mm, rosca maquina, cabeca quadrada	un	500,00	R$	20,35	R$	10.175,00
25	Arruela lisa em aço inox 1/4"	un	640,00	R$	0,44	R$	281,60
26	Porca olhal m 16, em aco galvanizado, diametro = 16 mm	un	1000,00	R$	23,50	R$	23.500,00
27	Alca preformada de distribuicao, em aco galvanizado, para cabo de aluminio diametro 16 a 25 mm	un	300,00	R$	3,80	R$	1.140,00
28	Abraçadeira de nylon p/amarração de cabos 100mm x 2,5mm	un	200,00	R$	0,06	R$	12,00
29	Fita isolante (rolo 20m) 3/4"	un	200,00	R$	25,00	R$	5.000,00
30	Fita isolante de borracha autofusao, uso ate 69 kv (alta tensao), largura de 19 mm	m	100,00	R$	4,77	R$	477,00
31	Fita plastica zebrada para demarcacao de areas, largura = 7 cm, sem adesivo	m	600,00	R$	0,09	R$	54,00
32	Cone de sinalizacao em pvc flexivel, h = 70 / 76 cm (nbr 15071)	un	12,00	R$	115,68	R$	1.388,16

33	Braço reto para luminária pública padrão energisa 3/4 x 1,00 m	un	300,00	R$ 66,06	R$ 19.818,00
34	Braço curvo para luminária padrão Energisa 1 1/4" x 3,00 m	un	850,00	R$ 392,43	R$ 333.565,50
35	Braço curvo para luminária padrão energisa 1 1/4" x 1,50 m	un	150,00	R$ 70,86	R$ 10.629,00
36	Conector perfuração lâmina dentada em alumínio ou cobre estanhado - revestido com material plástico polimérico - com um parafuso em aço zincado ou liga de alumínio - para cabo isolado 10-95/1,5-10MM	un	800,00	R$ 8,82	R$ 7.056,00
37	Conector perfuração lâmina dentada em alumínio ou cobre estanhado - revestido com material plástico polimérico - com um parafuso em aço zincado ou liga de alumínio - para cabo isolado 35-120/10-35MM	un	500,00	R$ 8,74	R$ 4.370,00
38	Conector cunha I série cinza	un	100,00	R$ 12,34	R$ 1.234,00
39	Conector cunha II série verde	un	100,00	R$ 8,39	R$ 839,00
40	Luminaria aberta p/ iluminacao publica, tipo x-57 peterco ou equiv	un	300,00	R$ 79,17	R$ 23.751,00
41	Luminária aberta com corpo de alumínio estampado - acabamento em esmalte sintético na cor alumínio - refletor assimétrico estampado em chapa de alumínio - receptáculo de porcelana fixado no corpo por meio de suporte regulável com base E-40 - fixação	un	100,00	R$ 134,76	R$ 13.476,00
42	Luva pre-isolado emenda 2,5 - 6,0mm	un	200,00	R$ 0,99	R$ 198,00
43	Conector Cunha com capa de proteção - classe de tensão 15KV - em Liga de alumínio para condutores isolados de 70mm/35mm - 50mm/50mm	un	200,00	R$ 37,20	R$ 7.440,00
VALOR TOTAL DO LOTE 04					**R$ 473.259,26**

3.2. O Valor Estimado Global da contratação é de R$ 1.372.402,16 (Um milhão, trezentos e setenta e dois mil, quatrocentos e dois reais e dezesseis centavos), calculado prioritariamente com base nas medianas do Sistema ORSE (Orçamento de Obras de Sergipe), respeitando o interregno máximo de defasagem de pesquisa imposto pelo Decreto Municipal nº 2.115/2023.

4. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "b", Lei nº 14.133/2021)

4.1. A fundamentação técnica, econômica e mercadológica detalhada que ampara a presente

contratação encontra-se pormenorizada no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, cujas conclusões restam aqui integralmente ratificadas.

4.2. Da Necessidade Pública: A contratação pretendida mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços de iluminação pública, especialmente no que se refere à reposição de materiais danificados, substituição de componentes obsoletos, manutenção preventiva e corretiva, bem como ampliação dos pontos de iluminação em vias, praças e demais logradouros públicos. A disponibilidade regular de materiais elétricos adequados é condição essencial para a prestação eficiente do serviço público, contribuindo para a segurança da população, melhoria da mobilidade urbana, valorização dos espaços públicos e redução de ocorrências relacionadas à deficiência de iluminação.

4.3. Da Solução Adotada (Eficiência e Economicidade): Conforme demonstrado no ETP, o cenário de transição tecnológica do Município de Pacatuba exige uma solução mista de fornecimento contínuo. A contratação permitirá maior planejamento administrativo, padronização dos insumos utilizados, melhor controle de estoque e maior economicidade, evitando aquisições emergenciais ou fragmentadas que possam comprometer a eficiência e a vantajosidade da contratação pública.

4.4. Otimização de Recursos: Adicionalmente, a aquisição fracionada de insumos via Sistema de Registro de Preços (SRP), conjugada com a utilização da mão de obra própria do Município (eletricistas e técnicos locais) para a instalação em campo, configurou-se como a solução mais vantajosa para o erário. Com este modelo, a Administração evita a terceirização global desnecessária, elimina o pagamento da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) sobre a compra de materiais de prateleira e garante o suprimento imediato para sanar a os problemas de iluminação pública municipal.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, "c", Lei nº 14.133/2021)

5.1. A solução contratada consiste no fornecimento contínuo, fracionado e sob demanda de luminárias LED, lâmpadas de vapor de sódio, reatores, cabos e insumos acessórios, visando suprir o almoxarifado municipal e estruturar a equipe técnica de eletricistas da Prefeitura.

5.2. Análise do Ciclo de Vida do Objeto: A contratação não se encerra com a mera entrega física do material. A Administração avaliou o ciclo de vida dos produtos em três fases cruciais:

- **a) Aquisição e Uso:** Priorização de luminárias LED que reduzam a pressão sobre os recursos naturais e garantam alta eficiência energética, gerando economia imediata no custeio da fatura mensal de energia elétrica do Município.

- **b) Manutenção:** Exigência de durabilidade e garantia estendida de fábrica, mitigando o risco de trocas prematuras e reduzindo o esforço logístico da equipe de zeladoria.

- **c) Desfazimento (Pós-consumo):** Imposição de logística reversa obrigatória para o descarte ambientalmente adequado dos insumos inservíveis (especialmente as lâmpadas de vapor de sódio, ricas em metais pesados) que serão retiradas dos postes pela equipe municipal.

6. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E GARANTIAS (Art. 40, § 1º, incisos I e III, Lei nº 14.133/2021)

6.1. Padronização e Qualidade: Os produtos ofertados deverão possuir alto rendimento luminoso, durabilidade, segurança e compatibilidade absoluta com o parque de iluminação existente.

6.2. Certificações Compulsórias (Critérios de Aceitabilidade): Para fins de comprovação

da qualidade, nos termos do art. 42 da Lei nº 14.133/2021, os materiais deverão atender estritamente aos seguintes parâmetros:

- **6.2.1. Lâmpadas LED:** As luminárias com tecnologia LED (com dispositivo de controle integrado) deverão ser submetidas à avaliação da conformidade e possuir certificação compulsória do INMETRO, ostentando a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) na classe de maior eficiência ("A"), em estrita obediência à **Portaria INMETRO nº 69, de 16/02/2022**.

- **6.2.2. Lâmpadas de Vapor de Sódio:** As lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão deverão possuir certificação compulsória do **INMETRO**, garantindo os níveis mínimos de segurança e eficiência luminosa.
- **6.2.3. Componentes Auxiliares:** Reatores, cabos e relés deverão possuir certificação INMETRO pertinente e atender às Normas Técnicas da ABNT aplicáveis à espécie.

- **6.3. Condições de Garantia e Reposição:** O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo. A substituição de peças avariadas ou que apresentem queima prematura deverá ocorrer por produtos novos e originais, sem qualquer ônus ao erário, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a notificação formal por parte da Prefeitura.

7. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE E LOGÍSTICA REVERSA (Art. 6º, XXIII, "d", Lei nº 14.133/2021)

7.1. Fundamentação da Exigência de Critérios Sustentáveis: A inserção de critérios de sustentabilidade socioambiental não configura restrição indevida à competitividade, mas sim o cumprimento do dever constitucional da Administração de tutelar o meio ambiente (art. 225 da CF/88) e de garantir o princípio do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). A avaliação da proposta mais vantajosa para o Município de Pacatuba engloba o ciclo de vida do objeto, garantindo que o erário não financie indiretamente cadeias produtivas irregulares ou assuma passivos ambientais futuros.

7.2. Cadastro Técnico Federal (CTF/APP - IBAMA):

a) **Exigência:** Considerando que as lâmpadas de vapor de sódio possuem impacto ambiental significativo (metais pesados) na sua cadeia produtiva, só será admitida a oferta de produtos cujo FABRICANTE e/ou IMPORTADOR esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP) do IBAMA.

b) **Justificativa Legal e Preservação da Concorrência:** Conforme entendimento uniformizado da AGU (Parecer nº 26/2016/DECOR/CGU/AGU), é dever constitucional do gestor público exigir essa comprovação. Visando preservar a ampla participação de empresas regionais, a exigência do registro no CTF/APP recai exclusivamente sobre a indústria FABRICANTE do material ofertado, e não sobre o distribuidor/comerciante licitante. Com isso, assegura-se que qualquer comércio local possa participar do certame, desde que oferte produtos de origem lícita e ambientalmente regular.

7.3. Logística Reversa:

a) **Justificativa:** As lâmpadas de vapor de sódio, mercúrio e luz mista figuram como itens de controle rigoroso e prioritário na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010 e art. 28 do Decreto Federal nº 10.936/2022). A ausência de uma exigência de logística reversa obrigaria o Município a custear, com novos recursos públicos, empresas terceirizadas apenas para dar destinação a esse material tóxico, gerando prejuízo contínuo.

b) **Obrigação da Contratada:** A empresa Contratada será corresponsável pela execução da

logística reversa. Fica obrigada a providenciar o recolhimento, o transporte seguro e o adequado descarte correto das lâmpadas inservíveis retiradas dos postes pelo Município, para destinação final ambientalmente adequada.

c) Comprovação: Ao final do processo de recolhimento, a Contratada deverá entregar à Prefeitura o respectivo Certificado de Destinação Final (CDF), garantindo a rastreabilidade da descontaminação e impedindo a manutenção de passivo ambiental nas dependências do almoxarifado municipal

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE ENTREGA (Art. 6º, XXIII, "e", Lei nº 14.133/2021)

8.1. Dinâmica de Execução: O modelo de execução deste objeto caracteriza-se pelo fornecimento parcelado e contínuo, sob demanda, condicionado às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a fim de garantir a manutenção das vias públicas.

8.2. Ordem de Fornecimento: A execução do objeto será deflagrada exclusivamente por meio da emissão de "Ordem de Fornecimento" (ou instrumento equivalente, como a Nota de Empenho), a ser expedida pelo setor competente, a qual indicará expressamente os quantitativos demandados e o prazo para a respectiva entrega.

8.3. Local e Horário de Entrega: O objeto deverá ser entregue na sede do Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Pacatuba/SE (ou em outro local expressamente indicado na Ordem de Fornecimento), em dias úteis, no horário de expediente administrativo do órgão.

8.4. Prazo e Logística de Entrega: A Contratada terá o prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento formal da Ordem de Fornecimento, para efetuar a entrega dos produtos. O descarregamento e a acomodação do material nos espaços indicados pelo Almoxarifado correrão por conta exclusiva da Contratada.

8.5. Sincronia com a Logística Reversa: No momento da entrega física das novas remessas de materiais (em especial, luminárias e lâmpadas de vapor de sódio), o veículo de transporte da Contratada deverá, obrigatoriamente, promover o recolhimento do quantitativo de materiais inservíveis equivalentes estocados no Município, a fim de realizar a destinação ambiental exigida no item 7 deste Termo de Referência.

9. REGRAS PARA O RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (Art. 40, § 1º, II e Art. 140, II, Lei nº 14.133/2021)

O recebimento dos materiais obedecerá ao princípio da segregação de funções e ao rigor técnico para evitar o ateste de produtos defeituosos ou falsificados, ocorrendo em duas etapas distintas:

9.1. Recebimento Provisório: Dar-se-á no ato da entrega física dos produtos no Almoxarifado. Será realizado de forma sumária pelo servidor responsável pelo acompanhamento, que emitirá o Termo de Recebimento Provisório após a conferência inicial das quantidades entregues, da integridade das embalagens e da regularidade aparente dos materiais.

9.2. Recebimento Definitivo: Dar-se-á no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório. Será realizado pelo Gestor do Contrato ou por comissão designada pela autoridade competente.

9.2.1. Nesta etapa, a fiscalização verificará detalhadamente a conformidade do material com as exigências técnicas contratuais (inclusive a conferência dos selos do INMETRO, Etiqueta ENCE e compatibilidade do material). Sendo aprovado, será emitido o Termo de Recebimento

Definitivo, autorizando o prosseguimento para o pagamento.

9.3. Rejeição e Substituição de Produtos: O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações exigidas. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.3.1. A substituição do material rejeitado deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação oficial pelo Fiscal do Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, "f", Lei nº 14.133/2021)

O modelo de gestão descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Administração, com vistas a garantir o cumprimento estrito das cláusulas avençadas e a regularidade no pagamento da despesa.

10.1. Disposições Gerais e Segregação de Funções:

10.1.1. A execução do contrato (ou Ata de Registro de Preços) será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração designados mediante Portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2. Em estrita observância ao princípio da segregação de funções (Decreto Municipal nº 2.115/2023, Art. 20, § 2º), é expressamente vedado ao mesmo agente público acumular as funções de fiscal e de gestor do mesmo contrato.

10.1.3. Considerando tratar-se de fornecimento de bens (sem dedicação exclusiva de mão de obra), dispensa-se a designação autônoma de Fiscal Administrativo (Art. 20, § 4º, do Decreto Municipal). As rotinas de conferência de regularidade fiscal serão centralizadas pelo **Gestor do Contrato**, por força de autorização expressa do Art. 28, inciso XI, do referido Decreto.

10.2. Atribuições do GESTOR DO CONTRATO (Decreto Municipal nº 2.115/2023, Art. 28):

Caberá ao Gestor do Contrato o gerenciamento global da contratação e a responsabilidade pelos trâmites burocrático-administrativos, incumbindo-lhe, especialmente:

- **a) Controle e Vigência:** Manter o acompanhamento regular e sistemático do contrato, controlando os prazos de vigência e de entrega do objeto, e instruir a celebração de eventuais aditivos (Art. 28, incisos I, II e III).

- **b) Recebimento e Pagamentos:** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto e a documentação necessária ao pagamento encaminhada pelo fiscal (Art. 28, incisos V e X).

- **c) Fiscalização Administrativa (Certidões):** Incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (CND, FGTS, etc.) da Contratada a cada pagamento devido, suprindo a ausência do fiscal administrativo (Art. 28, inciso XI).
- **d) Processos Sancionatórios:** Adotar medidas preparatórias para aplicação de sanções, aplicando diretamente a penalidade de advertência ou encaminhando para processo administrativo penalizador nos casos de falhas graves (Art. 28, incisos VIII e IX).

10.3. Atribuições do FISCAL DO CONTRATO (Decreto Municipal nº 2.115/2023, Art. 29):

Caberá ao Fiscal do Contrato a avaliação prática, qualitativa e quantitativa do fornecimento, incumbindo-lhe, especialmente:

- **a) Acompanhamento e Recebimento:** Acompanhar a entrega física dos materiais no Almoxarifado, realizar o Recebimento Provisório (na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021) e recepcionar os documentos de cobrança da contratada, conferindo-os antes de remeter ao Gestor (Art. 29, incisos I, III e V).

- **b) Controle de Qualidade e Normas:** Exigir o cumprimento das normas da ABNT e Portarias do INMETRO pertinentes, requerendo testes ou certificações quando necessário (Art. 29, inciso XIV).

- **c) Registro e Correção de Ocorrências:** Registrar, em livro próprio, todas as ocorrências da execução, rejeitando, no todo ou em parte, produtos em desacordo com as especificações (Art. 29, incisos VIII e X). Determinar a substituição imediata, às expensas da Contratada, de materiais que apresentem vícios de fábrica (Art. 29, inciso IX).

- **d) Logística Reversa:** Fiscalizar, no ato da entrega de novos materiais, se a Contratada está promovendo a retirada das lâmpadas inservíveis (vapor de sódio/mercúrio) estocadas no Município.

10.4. Da Reunião Inicial de Alinhamento (Decreto Municipal nº 2.115/2023, Art. 29, VII, "a"):

Como medida preventiva de controle e gestão de riscos, após a assinatura do contrato e antes da emissão da primeira Ordem de Fornecimento, caso seja necessário, a equipe de fiscalização promoverá uma **reunião inicial** com o preposto da Contratada. Nesta reunião, registrada em ata, serão repassadas as orientações sobre a dinâmica das entregas, recebimentos, certificações exigidas e o fluxo obrigatório da logística reversa, com vistas a sanar dúvidas operacionais.

10.5. Do Auxílio dos Órgãos de Controle:

Nos termos do art. 117, §3º, da Lei nº 14.133/2021, sempre que a equipe de fiscalização deparar-se com situações de alta complexidade jurídica ou indícios de documentação irregular, deverá acionar os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município de Pacatuba para dirimir dúvidas e prevenir riscos na execução contratual.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, "g" e Art. 92, V e VI, Lei nº 14.133/2021)

O processo de medição e pagamento seguirá um rito estrito de conformidade, garantindo que o Município de Pacatuba apenas desembolse recursos públicos por materiais que comprovem qualidade, procedência e adequação técnica, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.1. Da Medição e Faturamento: O faturamento ocorrerá de forma parcelada, estritamente proporcional à quantidade de materiais efetivamente entregues e aprovados. A medição será consubstanciada pela emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, assinado conjuntamente pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, o qual servirá de lastro obrigatório para a emissão da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada. Fica terminantemente vedada a antecipação de pagamento sem a prévia entrega e ateste do material.

11.2. Condições e Prazos de Pagamento: O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Pacatuba/SE no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento da Nota

Fiscal ou Fatura devidamente atestada.

11.3. Ordem Cronológica: Os pagamentos observarão a estrita ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte de recursos, conforme determina o art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

11.4. Regras para Emissão e Aceite da Nota Fiscal: A liberação do pagamento fica condicionada à apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter a descrição exata dos materiais correspondentes à Ordem de Fornecimento. A Nota Fiscal deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação de manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, a saber:

a) Prova de Regularidade Fiscal (Certidões Negativas da Receita Federal/PGFN, Estadual e Municipal);

b) Prova de Regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e ao FGTS;

c) c) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

11.5. Suspensão do Prazo de Pagamento:
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância técnica inerente à entrega que impeça a liquidação da despesa (ex: inconsistência de quantitativos ou ausência de atesto técnico), o prazo de pagamento ficará **suspenso** até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem após a comprovação da regularização, sem ônus financeiro à Contratante.

11.6. Retenção Cautelar e Glosa: A Administração efetuará a retenção cautelar ou glosa parcial/total do pagamento caso o material entregue seja rejeitado. A Administração também reterá valores para fins de compensação de multas aplicadas à Contratada.

11.7. Atualização Financeira por Atraso da Administração: Nos casos de atrasos de pagamento motivados exclusivamente pela Administração, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, calculado *pro rata die*, desde a data limite fixada para o pagamento até a data da efetiva ordem bancária.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS (Art. 6º, XXIII, "i" e Art. 23, § 1º, Lei nº 14.133/2021)

O orçamento deste certame reflete um mapeamento analítico do mercado de insumos elétricos, elaborado sob o rigor técnico necessário para evitar sobrepreço ou contratações inexequíveis, em obediência às orientações do Tribunal de Contas da União.

12.1. Valor Global Estimado e Composição de Custos: O Valor Global Estimado máximo aceitável para a presente contratação é de **R$ 1.372.402,16 (Um milhão, trezentos e setenta e dois mil, quatrocentos e dois reais e dezesseis centavos.**

12.1.1. Os preços unitários que compõem este valor global contemplam absolutamente todos os custos diretos e indiretos essenciais à execução: tributos, encargos trabalhistas, frete, despesas de carga e descarga no Almoxarifado Municipal, seguros, embalagens, despesas administrativas e os custos atrelados ao recolhimento da logística reversa das lâmpadas antigas.

12.1.2. Não caberá qualquer pleito posterior de acréscimo financeiro ou reequilíbrio sob a alegação de custos logísticos ocultos ou despesas com descartes ambientais.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, "j", Lei nº 14.133/2021)

13.1. Planejamento Orçamentário e Peculiaridade do Sistema de Registro de Preços (SRP):
As despesas decorrentes da presente contratação possuem amparo e previsão no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes no Município de Pacatuba/SE.

13.1.1. Conforme estabelece o arcabouço normativo da Nova Lei de Licitações (Art. 86), por se tratar de formação de Ata de Registro de Preços, a exigência de indicação prévia de dotação orçamentária é formalmente dispensada na fase de licitação, tornando-se condição *sine qua non* apenas no momento da celebração do termo de contrato ou da emissão da Nota de Empenho para a execução das entregas sob demanda.

13.1.2. Dotações Orçamentárias Previsíveis:
Não obstante a dispensa na fase preparatória, em demonstração de máxima transparência e robustez no planejamento, a Administração indica as dotações orçamentárias específicas destinadas a suportar a liquidação e o pagamento dos pedidos a serem emitidos contra a Ata de Registro de Preços, distribuídas nas seguintes contas de investimento e manutenção do parque luminotécnico:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
27008 (Sec. de Obras)	2037	33.90.30.00 (MATERIAL DE CONSUMO)	15000000 (Recursos Próprios)

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, "h", Lei nº 14.133/2021) O processo de seleção do fornecedor será conduzido de modo a garantir a mais ampla concorrência, aliada ao rigor na verificação da capacidade técnica e jurídica das empresas licitantes.

14.1. Forma de Seleção e Modalidade Licitatória:
Considerando a natureza do objeto deste Termo de Referência e que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, a contratação caracteriza-se como aquisição de "bens comuns". A seleção dar-se-á, obrigatoriamente, mediante licitação na modalidade **Pregão**, na sua forma **Eletrônica**.

14.2. Critério de Julgamento e Adjudicação: O critério de julgamento adotado será o de **Menor Preço**. Considerando a natureza dos materiais, a necessidade de abastecimento contínuo da equipe própria de manutenção e a possibilidade de utilização conjunta de determinados componentes, a adjudicação será realizada por **agrupamento de itens do objeto em LOTES homogêneos (LOTE).**

14.2.1. O modo de disputa será o **Aberto**, onde os licitantes apresentarão propostas por meio de lances públicos e sucessivos.

14.3. Análise de Exequibilidade e Diligências (Decreto Municipal nº 448/2025 e Súmula 262 do TCU): O pregoeiro deverá analisar criticamente a exequibilidade das propostas comerciais apresentadas no certame.

- **14.3.1. Indício de Inexequibilidade:**

Em estrita observância ao **Decreto Municipal nº 448/2025 de Pacatuba/SE**, será considerado indício de inexequibilidade a proposta que apresentar um **desconto igual ou superior a 30% (trinta por cento)** em relação ao valor orçado/estimado pela Administração.

- **14.3.2. Presunção Relativa:**

A aplicação do critério de desconto de 30% conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, sendo terminantemente vedada a desclassificação sumária da proposta. A Administração deverá, obrigatoriamente, conceder à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua oferta.

- **14.3.3. Do Procedimento de Diligência:**

Constatado o indício de desconto igual ou superior a 30%, a agente de contratação ou a pregoeira suspenderá a fase correspondente e promoverá diligência. A licitante será notificada para, em prazo razoável, comprovar a viabilidade de sua proposta mediante a apresentação de planilhas de custos, notas fiscais de aquisição junto a fabricantes, ou demonstração de economia de escala.

- **14.3.4. Critério para Desclassificação:**

A desclassificação da proposta por inexequibilidade só será efetivada se, após a diligência, restar comprovado que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta apresentada e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta

15. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Art. 62 da Lei nº 14.133/2021)

15.1. Habilitação Jurídica (Art. 66, Lei nº 14.133/2021):

A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de a licitante exercer direitos e assumir obrigações. A documentação a ser apresentada deverá comprovar a existência jurídica da pessoa, conforme a sua natureza:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das

Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.1.2. Da Identificação dos Representantes Legais:
Em adição aos atos constitutivos previstos acima, a licitante deverá apresentar obrigatoriamente a cédula de identidade (RG) e o CPF dos sócios-administradores, dirigentes ou responsáveis legais da empresa, a fim de comprovar a capacidade de representação legal perante o certame.

15.1.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.1.4. Das Declarações Complementares Exigíveis

a) Declaração expressa de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que a empresa não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público, nem está suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

b) Declaração de que não possui funcionário público municipal no quadro societário da empresa, respeitando os preceitos de moralidade.

c) Declaração de pleno conhecimento do Edital, confirmando que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao fiel cumprimento do objeto

15.1.5. Da Verificação de Inidoneidade (Consultas a Cadastros Oficiais):

15.1.6. Em estrita observância ao Decreto Municipal nº 2.115/2023 de Pacatuba/SE, como condição indispensável ao deferimento da habilitação jurídica, a Pregoeira ou a Comissão de Contratação realizará, de ofício, consulta aos seguintes cadastros para verificar a inexistência de sanção que impeça a licitante de participar do certame ou contratar com o Poder Público, podendo também ser exigido no edital para apresentação anexa aos documentos de habilitação:

- **a)** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (TCU), que abrange licitantes declarados inidôneos;
- **b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- **c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- **d)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

15.1.7. Constatada a existência de sanção em vigor em qualquer dos cadastros supramencionados, a licitante será sumariamente inabilitada. Caso os sistemas eletrônicos oficiais se encontrem indisponíveis no momento da análise, a Pregoeira poderá solicitar que a própria licitante apresente as respectivas certidões negativas.

15.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68 da Lei nº 14.133/2021): A regularidade fiscal, social e trabalhista será aferida mediante a verificação e apresentação da seguinte documentação:

15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

15.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;

15.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual e/ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estaduais ou Municipais** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.2.9. Das Declarações Trabalhistas e Sociais: Em conjunto com a documentação acima, a licitante deverá apresentar:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

b) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme exigido pelo art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

d) Declaração, sob as penas da lei, de que atende integralmente a todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, e de que o declarante responde pela veracidade das informações prestadas (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

15.3. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

A qualificação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, mediante a apresentação da seguinte documentação:

15.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133/2021);

15.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);

15.3.3. Balanço patrimonial e demonstração do resultado de exercício dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

15.3.4. Os documentos referidos no item 15.3.3 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

15.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

15.3.6. Os balanços e documentos contábeis exigidos deverão conter autenticação na Junta Comercial do domicílio da licitante, ou serem extraídos diretamente da Escrituração Contábil Digital (ECD) através do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped);

15.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;

15.3.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação a comprovação de Capital Social Mínimo ou Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação ou da parcela pertinente.

15.4. Qualificação Técnica-Operacional (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade compatível em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- **Atestados de Capacidade Técnica:**

Apresentação de 01 (um) ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a empresa executou, de forma satisfatória, o fornecimento de bens compatíveis com o objeto desta licitação.

- **Requisitos Formais do Atestado:**

Para fins de comprovação e diligência, o(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter, obrigatoriamente, o nome e o CNPJ do emissor, a descrição detalhada do material/serviço fornecido, o período de execução e a assinatura do responsável técnico ou autoridade competente do órgão emissor.

- **Limite de Quantitativos:**

Em obediência ao art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e à Súmula nº 263 do TCU, o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar o fornecimento anterior correspondente a, no mínimo, **25% (vinte e cinco por cento)** dos quantitativos das parcelas de maior relevância material e valor significativo da planilha orçamentária estimada.

Luminaria de led para iluminacao publica, de 138 w ate 180 w, involucro em aluminio ou aco inox.	200 und

Luminaria de led para iluminacao publica, de 98 w ate 137 w, involucro em aluminio ou aco inox	200 und

- **Diligências Prévias:**
  O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, devendo apresentar, quando solicitado pela Pregoeira ou Comissão, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais correspondentes, endereço atual do contratante e demais documentos para auditoria.

- **Dispensa de Registro Profissional (CREA/CAU):**
  Considerando que o objeto do presente Termo de Referência restringe-se ao fornecimento contínuo de bens comuns, não configurando a prestação de serviços de engenharia ou arquitetura, **fica dispensada** a exigência de comprovação de registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em estrita observância ao princípio da ampla competitividade e à jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

16. DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL (Art. 96 da Lei nº 14.133/2021)

21.3. Visando resguardar a Administração Pública contra inadimplementos, recolhimentos indevidos ou não execução da logística reversa, **será exigida a prestação de garantia contratual**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato.

22. DA FORMAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTRATO E FORNECIMENTO CONTÍNUO

Para garantir a eficiência e a adequação do fluxo de caixa do Município de Pacatuba, a presente contratação adotará o Sistema de Registro de Preços (SRP), de forma que o compromisso de fornecimento não se confunde com o dever de gasto imediato.

22.1. **Da Vigência da Ata e Renovação de Quantitativos (Parecer n. 00075/2024/AGU):**
A licitação culminará na assinatura de uma Ata de Registro de Preços (ARP), documento de natureza vinculativa. A ARP terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade econômica.

22.1.1. Em estrita sintonia com o **Parecer n. 00075/2024/DECOR/CGU/AGU**, fica expressamente autorizada a **renovação dos quantitativos** inicialmente registrados em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, visando preservar a economia de escala e a eficiência administrativa na manutenção da iluminação pública.

22.2. **Do Fornecimento Contínuo e Compromisso de Execução (Arts. 6º, XV, e 83 da Lei nº 14.133/2021):**
Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará o compromisso de fornecimento do particular nas condições estabelecidas, mas **não obrigará a Administração a contratar** ou a esgotar o saldo registrado.

- **17.2.1.** A presente aquisição enquadra-se na figura legal dos **fornecimentos contínuos** (compras realizadas para a manutenção da atividade administrativa decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas), nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. Tal enquadramento permite a formalização de um contrato estimativo, pagando-se mês a mês apenas o que a cidade efetivamente demandar.

22.3. **Da Celebração do Contrato e da Lógica de Teto Máximo:**
Considerando que o fornecimento gera obrigações futuras e contínuas (Garantia de 12 meses e recolhimento por Logística Reversa), a Administração exigirá a assinatura do correspondente

Termo de Contrato.

- **17.3.1.** O Termo de Contrato poderá ser assinado concomitantemente à assinatura da Ata de Registro de Preços, possuindo vigência própria.

- **17.3.2.** A assinatura do contrato, mesmo que imediata, estabelece apenas um **teto global máximo estimado**. A efetiva execução e a consequente geração de despesa pública ficarão condicionadas exclusivamente a uma situação fática deflagrada pela Administração, por meio da emissão formal de uma "Ordem de Fornecimento".

22.4. **Cláusula Expressa de Pagamento sob Demanda:**

22.4.1. Para afastar qualquer interpretação de que o Município estaria obrigado a pagar parcelas fixas mensais (o que configuraria enriquecimento sem causa por parte da contratada mediante o recebimento por material não entregue), fica estabelecida a seguinte regra imperativa de faturamento:

- **"Os quantitativos do contrato são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão estritamente das quantidades de materiais efetivamente solicitados e entregues".**

22.5. **Da Vigência do Termo de Contrato e Prorrogações (Arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021):** Nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Contrato a ser firmado, decorrente da Ata de Registro de Preços, terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

- **17.5.1.** Por se tratar de contratação que se enquadra na hipótese de fornecimentos contínuos para a manutenção essencial da atividade administrativa (art. 106), o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente.

- **17.5.2.** As prorrogações ocorrerão mediante a celebração de termo aditivo, respeitada a **vigência máxima decenal (10 anos)** estabelecida no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste, a cada exercício, a existência de créditos orçamentários e que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

23. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122, § 2º, Lei nº 14.133/2021)

23.1. É **expressamente vedada** a subcontratação, total ou parcial, do objeto do presente Termo de Referência e do futuro Termo de Contrato.

23.2. **Fundamentação da Vedação:** Em estrita observância ao art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração opta por restringir a subcontratação por se tratar de fornecimento de bens comuns com obrigações futuras sensíveis (Garantia Técnica de 12 meses e Logística Reversa).

23.3. A permissão de subcontratação neste cenário desfiguraria a relação contratual, transformando a Contratada original em uma mera intermediária ou administradora do contrato, prática que atenta contra a eficiência, a economicidade e a jurisprudência pacificada do Tribunal de Contas da União (a exemplo do Acórdão nº 14.193/2018 - Primeira Câmara e Acórdão nº 1.151/2011 - Segunda Câmara).

23.4. A exigência de execução direta visa assegurar que a empresa qualificada e habilitada técnica e financeiramente no certame seja a única responsável por honrar as especificações dos produtos, mitigando os riscos de responsabilização subsidiária ou solidária do Município.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII, Lei nº 14.133/2021)

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do Edital e do Termo de Contrato, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as seguintes diretrizes:

24.1. **Da Entrega e Qualidade:** Entregar os materiais rigorosamente dentro dos prazos, quantidades e locais estabelecidos na Ordem de Fornecimento, garantindo que os bens sejam novos, de primeiro uso, e que atendam às exigências técnicas (selos e certificações).

24.2. **Das Condições de Habilitação:** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação (fiscal, social, trabalhista e técnica) exigidas na licitação, sob pena de sanção contratual (Art. 92, XVI).

24.3. **Da Substituição de Bens:** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e no prazo máximo estipulado pelo Fiscal do Contrato, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem que isso gere qualquer ônus para a Administração.

24.4. **Da Logística Reversa:** Recolher e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos tóxicos (lâmpadas de vapor inservíveis), fornecendo à Prefeitura o respectivo Certificado de Destinação Final emitido por entidade homologada pelos órgãos ambientais.

24.5. **Da Representação:** Manter preposto, formalmente designado e aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, de forma a garantir a fluidez na comunicação, sendo vedada a nomeação de servidor municipal para tal fim (Art. 118).

24.6. **Dos Encargos:** Assumir com exclusividade todos os encargos tributários, previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere, em hipótese alguma, responsabilidade à Contratante (Art. 121).

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, X e XI, Lei nº 14.133/2021)

25.1. **Da Emissão de Ordens:** Expedir as Ordens de Fornecimento de forma clara e formal, com a antecedência necessária, indicando os quantitativos demandados para a liquidação parcelada da Ata de Registro de Preços.

25.2. **Do Acesso e Recepção:** Proporcionar todas as facilidades e os acessos necessários (ao Almoxarifado Municipal ou locais indicados) para que a Contratada possa efetuar a entrega e a descarga dos materiais nos prazos estipulados.

25.3. **Da Fiscalização:** Acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução do contrato por meio de Fiscal e Gestor formalmente designados, registrando as ocorrências, atestando os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, e rejeitando, no todo ou em parte, qualquer bem entregue em desconformidade.

25.4. **Do Pagamento:** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo máximo legal, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, exigindo as certidões de regularidade fiscal a cada medição.

25.5. **Das Respostas Institucionais:** Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações apresentadas pela Contratada relacionadas à execução do contrato, no prazo legal, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios (Art. 123).

26. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 155 da Lei nº 14.133/2021)

O descumprimento contratual ou editalício ensejará a aplicação de penalidades, conforme as infrações expressamente previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

26.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
26.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
26.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
26.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
26.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
26.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
26.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
26.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
26.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
26.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
26.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
26.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

27. AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOSIMETRIA (Art. 156 da Lei nº 14.133/2021)

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência: pela falta do subitem 21.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa Moratória e Compensatória: calculada na forma do contrato e aplicada ao responsável, dividida da seguinte forma:

b.1) *Multa Moratória:* de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 10% (dez por cento).

b.2) *Multa Compensatória:* no percentual de até **10% (dez por cento)**, na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 21.1.1 a 21.1.7, e até **20% (vinte por cento)**, se cometidas as infrações previstas nos itens 21.1.8 a 21.1.12.

c) Impedimento de Licitar e Contratar: no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 21.1.2 a 21.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 21.1.8 a 21.1.12 deste Termo de Referência.

e) Da Execução das Multas: A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as

penalidades de impedimento e inidoneidade. O valor da multa aplicada poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia contratual prestada ou será cobrada judicialmente.

27.1. **Dos Critérios de Aplicação:**

27.2. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

28. DO PROCESSO SANCIONATÓRIO E DAS NOTIFICAÇÕES ELETRÔNICAS

Para garantir a celeridade e a eficácia na punição de eventuais infrações, o processo administrativo sancionador observará o rito estabelecido no Decreto Municipal nº 2.115/2023 de Pacatuba:

28.1. **Validade das Notificações por E-mail:** A notificação da Contratada para apresentação de defesa ou ciência de atos do processo será feita, preferencialmente e em regra, por meio eletrônico (correio eletrônico/e-mail), no endereço informado pela empresa. O envio suprirá a exigência de comunicação física (Aviso de Recebimento - AR).

28.2. **Da Revelia:** Se a Contratada, regularmente notificada via e-mail, não comparecer ou não apresentar defesa tempestiva (no prazo legal), será considerada revel, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela fiscalização da Prefeitura de Pacatuba.

29. DAS GARANTIAS (DE PROPOSTA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL)

Para mitigar os riscos da contratação e afastar licitantes sem capacidade econômico-financeira, a Administração exigirá garantias em duas fases distintas do processo:

29.1. **Da Garantia de Proposta (Pré-Habilitação) - Art. 58 da Lei nº 14.133/2021:**

29.2. Como requisito de pré-habilitação para participação no certame, será exigida de todas as licitantes a comprovação do recolhimento de quantia a título de **Garantia de Proposta**, fixada no montante de **1% (um por cento)** do valor estimado para a contratação.

29.3. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

29.4. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

29.5. Implicará a execução (confisco) do valor integral da garantia de proposta a recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação.

29.6. **Da Garantia Contratual (Execução) - Art. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021:**

- Conforme detalhado no item 16 deste Termo de Referência, após a homologação e como condição para assinatura do Termo de Contrato, a licitante vencedora deverá prestar a **Garantia de Execução Contratual** correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, a fim de garantir o cumprimento de todas as obrigações futuras, multas punitivas e prejuízos causados à Administração.

30. CONCLUSÃO E DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

30.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em estrita observância aos ditames do art. 6º,

inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, à regulamentação do Município de Pacatuba e à jurisprudência pacificada do Tribunal de Contas da União (TCU).

30.2. Declara-se, para os devidos fins de direito, que a aquisição de materiais elétricos (insumos em geral) e luminárias voltados à iluminação pública, sob a modelagem de Sistema de Registro de Preços (SRP) e fornecimento contínuo sob demanda, encontra-se perfeitamente alinhada ao planejamento estratégico do Município e ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) correspondente.

30.3. Conclui-se, portanto, pelo **posicionamento favorável e pela viabilidade técnica, operacional, jurídica e econômica** da contratação. A solução especificada demonstra-se apta a suprir a necessidade pública de forma eficiente e sustentável, mitigando riscos e promovendo a melhor alocação dos recursos públicos, encontrando-se o presente documento apto para aprovação pela autoridade competente e consequente prosseguimento para a fase de seleção do fornecedor.

31. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Pacatuba/SE, 03 de julho de 2026.

Allan Carlos Rocha Mello
Engenheiro Civil
Crea 0000517410

Pablo Figueiredo Brayner
Secretário Municipal de Planejamento

Aprovo, em_____ de _____ de _____.
Edmundo Serra Neto
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE PACATUBA por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Praça Nossa Senhora de Lourdes, s/n, na cidade de Pacatuba/SE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.112.222/0001-48, neste ato representado(a) pela Srª **IARA MARIA FEITOSA DE LIMA MARTINS**, Prefeita, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº [PROCESSO_LICITATÓRIO], processo administrativo n.º [PROCESSO_ADMINISTRATIVO], **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de Registro de Preços para futura e parcelada contratação de empresa para o fornecimento contínuo de materiais e componentes especializados para iluminação pública, abrangendo tanto luminárias com tecnologia LED quanto lâmpadas de vapor de sódio (além de reatores, fotocélulas, cabos, relés e insumos acessórios congêneres), destinados à manutenção preventiva, corretiva, ampliação e modernização gradual da iluminação pública do Município de Pacatuba/SE, conforme anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº --- /2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:					
CNPJ:		**FONE/FAX:**			
END.:		**E-MAIL:**			
REPRESENTANTE LEGAL:					
Item	**Especificação**	**Unid.**	**Quant.**	**Preço Unit.**	**Preço total**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE PACATUBA/SE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.122.222/0001-48.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Fica vedada a adesão à Ata por órgãos externos não participantes, ante a limitação operacional da Administração para gerir demandas externas e o caráter excepcional do instituto, nos termos do Acórdão 1297/2015-TCU-Plenário, possibilitando-se apenas a adesão por eventual órgão deste Município que não tenha manifestado interesse preliminar ao Aviso de Intenção de Registro de Preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços oriunda do presente procedimento será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período e com a possibilidade de renovação do quantitativo, com a anuência do fornecedor, desde que:

a) comprovado o preço vantajoso.

b) haja previsão expressa no edital e

c) o tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

d) a prorrogação da Ata de Registro ocorra dentro do prazo de vigência

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na imprensa oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar

será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Pacatuba/SE, _____de _____de 2026.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
MUNICÍPIO DE PACATUBA
ÓRGÃO GERENCIADOR

inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO ___/20__ (Minuta)

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O XXXXXXXXXXXXXX DE PACATUBA, E, DO OUTRO, XXXXXXXX, DECORRENTE DO PREGÃO N° xx/202x

O XXXXXXXXXX DE PACATUBA/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° XXXXXXXXXX, sediado à XXXXXXXXXXXXXXXX, no Município de Pacatuba, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXX**, portador(a) do RG nº XXXXXX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e **XXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXX, situada à XXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXX portador do CPF nº XXXXXXXXXXX**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável, Lei Complementar nº 123/2006 e redação dada pela Lei Complementar n° 147/2014, com alterações posteriores dos diplomas legais pertinentes, Decreto Municipal nº 2.115/2023, IN nº 73/2022 Aresolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, inciso I, da Lei n° 14.133/21).

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento contínuo de materiais e componentes especializados para iluminação pública, abrangendo tanto luminárias com tecnologia LED quanto lâmpadas de vapor de sódio (além de reatores, fotocélulas, cabos, relés e insumos acessórios congêneres), destinados à manutenção preventiva, corretiva, ampliação e modernização gradual da iluminação pública do Município de Pacatuba/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL (art. 92, inciso II, da Lei n° 14.133/21)

2.1. O presente termo está estritamente vinculado:

a) Ao edital do pregão nº xx/20xx e seus anexos;
b) A Ata de Registro de Preços n xx/2026;
c) À proposta da vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei n° 14.133/21).

3.1. O presente Contrato fundamenta-se:

a) Nos termos do art. 113, da Lei n° 14.133/21 em sua edição atual;
b) Decreto Municipal nº 2115/2023;
c) Nos preceitos do Direito Público; Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do Direito Privado.

3.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV, da Lei n° 14.133/21).

4.1. A execução do objeto será deflagrada exclusivamente por meio da emissão de "Ordem de Fornecimento" (ou instrumento equivalente, como a Nota de Empenho), a ser expedida pelo setor competente, a qual indicará expressamente os quantitativos demandados e o prazo para a respectiva entrega.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, incisos V e VI, da Lei n° 14.133/21).

5.1. Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R$ XXXX (XXXX), nos termos da planilha adiante:

ITEM	PRODUTO	UNID.	QTD.	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
...	...	...	...	...	...

5.2. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Pacatuba/SE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada

5.4. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;

b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

5.5. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

5.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

5.7. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;

5.8. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irreajustável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;

5.9. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1 desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A);

5.10. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;

5.11. O pagamento será realizado mediante a execução do serviço, contudo, a persistência da irregularidade fiscal ensejará a abertura de processo administrativo para rescisão contratual e aplicação de penalidades, garantido o contraditório.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 92, inciso VII, da Lei n° 14.133/21).

6.1 Ordem de Fornecimento: A execução do objeto será deflagrada exclusivamente por meio da emissão de "Ordem de Fornecimento" (ou instrumento equivalente, como a Nota de Empenho), a ser expedida pelo setor competente, a qual indicará expressamente os quantitativos demandados e o prazo para a respectiva entrega.

6.2 Local e Horário de Entrega: O objeto deverá ser entregue na sede do Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Pacatuba/SE (ou em outro local expressamente indicado na Ordem de Fornecimento), em dias úteis, no horário de expediente administrativo do órgão.

6.3 Prazo e Logística de Entrega: A Contratada terá o prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento formal da Ordem de Fornecimento, para efetuar a entrega dos

produtos. O descarregamento e a acomodação do material nos espaços indicados pelo Almoxarifado correrão por conta exclusiva da Contratada.

6.4 Sincronia com a Logística Reversa: No momento da entrega física das novas remessas de materiais (em especial, luminárias e lâmpadas de vapor de sódio), o veículo de transporte da Contratada deverá, obrigatoriamente, promover o recolhimento do quantitativo de materiais inservíveis equivalentes estocados no Município, a fim de realizar a destinação ambiental exigida no item 7 deste Termo de Referência.

6.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso I, letra "a", "b", da lei 14.133/2021, com alterações posteriores;

6.5. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não estando o Município vinculado ao seu integral consumo;

6.6. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor do Município, se esta não atender às especificações do presente termo deverá ser corrigida no prazo de acordo com o item 6.2, somente podendo ser atestados para fins de pagamento quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços;

6.7. Os fornecimentos deverão ser executados de acordo com a devida solicitação, e atenderem rigorosamente as especificações do presente termo, e, ainda, ficando sua atestação condicionada a apresentação das respectivas notas fiscais;

6.8. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA (art. 92, inciso VII, da Lei n° 14.133/21).

7.1. O presente termo terá prazo de vigência de XX meses, a contar de sua assinatura;

7.2. Este termo poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite de cinco anos, desde que:

a) Vislumbrada a maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, onde a autoridade competente da contratante deverá atestar o fato;

b) Seja atestada, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

7.3. A contratante terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.4. A extinção mencionada na cláusula 7.3 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei n. ° 14.133/21).

8.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento vigente deste xxxxxxxxxxxxxx, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- U.O.: XXXX
- Ação: XXXX
- Elemento da despesa: XXXX
- Fonte de Recurso: XXXX

8.2. A emissão da(s) nota(s) de empenho estará condicionada a concessão de ordem(ns) de serviço(s).

8.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, de mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA NONA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV, da Lei n° 14.133/21).

9.1. A contratada, durante a vigência contratual, compromete-se a:

a) Manter, durante toda a vigência contratual, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
b) Garantir a qualidade dos serviços executados, devendo estar em perfeitas condições para uso, devendo ainda, quando necessário, corrigi-los prontamente, se porventura não atenderem aos requisitos deste termo;
c) Corrigir às suas expensas, qualquer serviço em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou o que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de realização da festividade;
d) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução dos serviços, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
h) Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução dos serviços;
i)Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.
j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.
9.2. A contratante, durante a vigência contratual, compromete-se a:
a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;
b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;
c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122, da Lei 14.133/2021

10.1 Vedada, em razão da necessidade de controle técnico e padronização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).

11.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i)Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l)Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Advertência: pela falta do subitem 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, será:

Multa Moratória e Compensatória: calculada na forma do contrato e aplicada ao responsável, dividida da seguinte forma:

Multa Moratória: de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 10% (dez por cento).

Multa Compensatória: no percentual de até **10% (dez por cento)**, na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1 alínea "a" a "f", e até **20% (vinte por cento)**, se cometidas as infrações previstas nos itens 11.1 alínea "g" a "l".

11.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Impedimento de Licitar e Contratar: no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1 alínea "g" a "l" deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitem 11.1 alínea "g" a "l".deste Termo de Referência.

e) Da Execução das Multas: A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades de impedimento e inidoneidade. O valor da multa aplicada poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia contratual prestada ou será cobrada judicialmente.

11.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.
11.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.
11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
11.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO (art. 92, inciso XVI, da Lei n° 14.133/21).
12.1. A contratada estará obrigada a manter, durante a execução deste termo, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como as condições exigidas para sua qualificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO (art. 92, inciso XVIII, Lei n° 14.133/21, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 27/2024).
13.1. A contratante designará servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.
13.2. Ao fiscal de contrato compete:
a) Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;
b) Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
c) Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
d) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
e) Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
f) Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
g) Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

h) Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;
i)Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.
13.3. Ao gestor de contrato compete:
a) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
b) Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
c) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
d) Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;
e) Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;
f) Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
g) Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
h) Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;
i)Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
j) Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;
k) Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE (art. 104, inciso VIII, da Lei n° 14.133/21).

14.1. Nas hipóteses de alteração ou extinção unilateral administrativa do presente termo, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 104, incisos I e II, da Lei nº 14.133/21.
14.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste termo não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (art. 124, Lei n° 14.133/21).

15.1. Caso haja necessidade de realizar alteração contratual, deverá ser respeitado o disposto no rol art. 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

16.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade escolhida pelo contratado, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

16.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

16.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período

fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste contrato.

16.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

16.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

16.5.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

16.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.

16.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

16.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

16.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
16.12.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

16.13.Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.14.A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada

monetariamente.

16.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

16.16. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

16.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, inciso XIX, c/c art. 137, da Lei n° 14.133/21).

17.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pelos agentes de fiscalização de gestão de contrato;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO (art. 94, inciso II, c/c art. 137, da Lei n° 14.133/21).

18.1. O extrato do presente termo será publicado na imprensa oficial, no prazo estabelecido no art. 94, inciso II, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO (art. 92, §1º, da Lei n° 14.133/21).

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Pacatuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pacatuba/SE, XX de XXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXX
Gestor(a) do XXXX
Pela contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal/preposto
Pela contratada